



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2020

DISPENSA N° 009/2020

CONTRATO N° 050/2020

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.442/0001-06, sediada na Rua Coronel Sansão, n° 375, Centro, em Brasília de Minas/MG, CEP 39.330-000, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Geélison Ferreira da Silva e o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Aurelio Mendes, e, como **CONTRATADA**, a empresa **WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA**, sediada na R CAPITALAO BENTO , n° 90, Novo Horizonte, CEP 35.680-572, Itauna-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.868.582/0001-30 , neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) Sandro de Carmo Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 655.430.096-15, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e o constante do Procedimento Licitatório n° 036/2020- Dispensa n°009/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PROTETORES FACIAIS DE SEGURANÇA A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O COVID-19, conforme especificação constante do procedimento Licitatório n° 036/2020-Dispensa de licitação n° 009/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os materiais oriundos da presente contratação deverão ser entregues em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, em conformidade com a mesma e em local previamente informado pelo setor requisitante.

2.2 Fiscalização do Contrato:

- a) O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor indicado pela Secretaria de Municipal de Saúde.
- b) A pessoa responsável pela gestão e fiscalização da execução do objeto contratual comunicará à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- c) A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela pessoa solicitante.
- d) O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.
- e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo consórcio referente às condições firmadas no presente projeto.
- f) A fiscalização do recebimento do objeto deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Cabe ao Contratado assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação do serviço, incluindo a entrega dos produtos, a ser realizada na AV. BIAS FORTES, n° 999, DONA JOAQUINA, BRASÍLIA DE MINAS/MG, CEP:39.330-000.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

2.4) Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

A) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

B) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega do bem, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável

2.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.8 Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: a) provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar informações necessárias à realização dos serviços;
- b) Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto do certame;
- c) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- e) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- f) Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos recebidos, fixando prazo para a sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- j) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

3.2.1 Cumprir fielmente as condições, e prazos de entrega estabelecidos no presente contrato;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

3.2.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

3.2.3 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

3.2.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista;

3.2.5 Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da CONTRATADA todas as providências que se fizerem necessárias quanto à assistência aos seus funcionários, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço;

3.2.6 Comunicar à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

3.2.7 Manter em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

3.2.8 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

3.2.9 Os objetos contratados já devem incluir no preço final todo e qualquer custo com material, confecção, transporte etc...

3.2.10 Quando notificada quanto a irregularidade no fornecimento do produto, substituí-lo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O Contratante pagará a Contratada os valores descritos no quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor	Sub Total
1	Protetor facial de segurança composto de um suporte de material plástico rígido preto, que cobre a parte frontal do crânio do usuário e se estende até a parte lateral da cabeça, e um visor de policarbonato incolor, com cerca de 230mm de largura na parte superior, 230mm de largura na parte inferior e 150mm de altura ou 255mm de largura na parte superior, 220mm de largura na parte inferior e 205mm de altura ou com 270mm de largura na parte superior, 200mm de largura na parte inferior, e 250mm de altura, preso ao suporte preto por meio de três parafusos metálicos. As extremidades de suporte preto e coroa de material plástico "polietileno" são fixadas na carneira por meio de dois parafusos metálicos. O tamanho da carneira é regulável através de ajustes simples ou catraca.	UNID	35	37,40	1.309,00
VALOR TOTAL:				R\$1.309,00	

O pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias própria, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

FICHA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE	RECURSOS
678	08.01.02.10.301.0014.2099.33903000	159	Federal



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

792	08.01.03.10.302.0015.2104.33903000	159	Federal
914	08.01.03.10.302.0015.2111.33903000	159	Federal
600	08.01.01.0.122.0017.2093.33903000	102	Municipal
6001	08.01.01.0.122.0017.2093.33903000	155	Estadual

4.2. As faturas deverão especificar o número deste contrato e do processo correspondente e vir acompanhadas de Termo de Recebimento, com assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento. Deverão se fazer acompanhar das CNDS FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA vigentes.

4.2.1 A não apresentação dos comprovantes referidos no subitem 4.2, implicará na devolução da fatura à CONTRATADA para sua regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de reapresentação dos citados comprovantes.

4.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Brasília de Minas, através depósito bancário ou TED em nome do contratado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida e com as respectivas prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

4.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

4.5 O frete está incluso no valor final do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO

5.1 Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

5.1.1 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020..

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1 O presente contrato decorreu de procedimento de Dispensa de licitação, sob o nº 009/2020, com os termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O Contratado estará sujeito às seguintes sanções, penalidades e multas:

7.2. Advertência;

7.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

7.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

7.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato.

7.6. O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima referida.

7.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.

7.8. As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

7.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, bem como, impedido de licitar com o Município de Brasília de Minas, por prazo definido em Lei.

7.10. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

7.11. O contratado estará sujeito a todas as disposições contidas no processo licitatório 036/2020 – Dispensa 009/2020.

7.12. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;

II. O atraso injustificado no início do serviço/obra/bem;

III. A paralisação do serviço/obra/bem, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

V. A dissolução da sociedade;

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra/bem, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra/bem, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;

IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.



Prefeitura Municipal de Brasília de Minas

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão.

Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV. Na hipótese de rescisão unilateral por parte da administração em decorrência de qualquer das situações previstas nos itens de I a XII e XVII desta cláusula, fica reconhecido o direito da CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias. O referido prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas – Minas Gerais, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília de Minas/MG, 27 de março de 2020

GEELISON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS AURELIO MENDES
Sec. Munic. de Saúde

WORK SAFETY MATERIAIS MRO LTDA

CNPJ: 20.868.582/0001-30

REP: Sandro do Carmo Pereira

CPF: 655.430.096-15

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____